

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E ECONOMICAMENTE CARENTES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - UNI-FACEF E REVOGA DISPOSIÇÕES ANTERIORES.

O Reitor do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, no uso de suas atribuições e competências regimentais e considerando:

I - a responsabilidade social da instituição em desenvolver programas de Bolsas de Estudos para alunos regularmente matriculados, com insuficiência de recursos financeiros próprios ou familiares, e que não recebem outro tipo de ajuda financeira para esta finalidade;

II - a previsão orçamentária de recursos financeiros para atendimento ao Programa de Bolsas de Estudos e a devida aprovação do Conselho Universitário para a locação dos mesmos;

III - a necessidade de atualização de critérios objetivos para a aferição da carência de ordem socioeconômica dos postulantes ao benefício, resolve:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 1º Criar o Programa de Bolsas de Estudos instituído pelo Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF que será regulamentado pelos termos da presente Resolução.

Art. 2º O objetivo do Programa de Bolsas de Estudos do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF é conceder bolsas para alunos regularmente matriculados, e carentes de recursos financeiros próprios ou familiares, que não sejam beneficiados por qualquer outro programa de ajuda financeira para a mesma finalidade.

Art. 3º O número de Bolsas de Estudos concedidas anualmente, nos termos dessa Resolução, será fixado por ato de competência do Reitor do Centro Universitário Municipal de Franca, de acordo com a dotação orçamentária anual prevista para essa finalidade.

§ Único: As Bolsas de Estudos, concedidas na forma de desconto sobre a mensalidade, têm vigência durante o ano civil e só terão validade a partir do mês seguinte ao da publicação, no site da Instituição, ou em outro meio a ser definido em edital, da relação de alunos cujos requerimentos foram deferidos, não retroagindo aos meses anteriores.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 4º O Programa de Bolsas de Estudos será operacionalizado em todas as suas fases pela Comissão do Programa de Bolsas de Estudos designada pelo Reitor, composta por três funcionários, representantes do corpo técnico e administrativo e por três docentes do Centro Universitário Municipal de Franca.

§ 1º Compete à Comissão do Programa de Bolsas de Estudos:

I – planejar, executar e avaliar o processo de inscrição, classificação e atribuição de bolsas de Estudos;

II – elaborar e divulgar o Edital do Programa de Bolsas de Estudos, os modelos de requerimento e do formulário socioeconômico a serem preenchidos pelos candidatos ao benefício;

III – fixar o valor total da Renda Bruta Mensal máxima do requerente e/ou da(s) pessoa(s) da(s) qual(ais) depende, com base na Unidade Fiscal do Município de Franca – U.F.M.F.;

IV – receber os processos, analisar os documentos, deferir ou indeferir os pedidos e publicar a relação dos candidatos classificados;

V – receber, analisar, manifestar-se conclusivamente e encaminhar os recursos contra o indeferimento da concessão das bolsas à Reitoria do Uni-FACEF, dentro dos prazos previstos nesta Resolução;

VI – encaminhar o processo administrativo, devidamente instruído, à Reitoria do Uni-FACEF, para homologação da classificação final e adoção das providências pertinentes à concessão do benefício e posterior arquivamento no prontuário do postulante.

§ 2º As deliberações da Comissão do Programa de Bolsas de Estudos, sobretudo quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de concessão do benefício, deverão ser tomadas sempre por, no mínimo, três de seus membros, com as respectivas assinaturas apostas no próprio requerimento.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Os postulantes ao benefício deverão inscrever-se pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído, munidos dos seguintes documentos:

I – formulário que contempla o requerimento, o formulário socioeconômico e as declarações exigidas pela Comissão do Programa de Bolsas de Estudos:

a) de não ser beneficiário de nenhum outro tipo de Bolsas de Estudos e/ou de qualquer outra forma de financiamento com a mesma finalidade, exceto o desconto pontualidade, desconto por mérito e por irmão;

b) de não ter sido retido na série que está requerendo o benefício.

II – comprovante(s) de Renda Bruta Total Mensal do candidato e/ou da(s) pessoa(s) de seu grupo familiar da(s) qual(ais) depende, de valor igual ou inferior àquele fixado no respectivo Edital;

III - atestado ou laudo médico no caso de doença crônica ou invalidez permanente do beneficiário e/ou da(s) pessoa(s) da(s) qual(ais) depende financeiramente;

§1º Entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas parentes que compartilham rendimentos comuns (pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó)).

§2º Para o candidato que não possui renda própria, a relação de dependência será comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos dos componentes parentes do grupo familiar envolvidos.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º Os candidatos serão classificados conforme Índice de Classificação (IC) expresso em pontos, mediante o emprego de indicadores discriminados neste artigo.

§ 1º Deverão ser apresentados e informados todos os rendimentos mensais do grupo familiar do candidato, e informados os nomes e grau de parentesco dos pertencentes a este grupo familiar.

§ 2º A pontuação resultará da divisão entre os rendimentos e o número de membros do grupo familiar, na seguinte conformidade:

I – renda bruta mensal *per capita* do grupo familiar do candidato, expressa em Unidade Fiscal do Município de Franca – U.F.M.F., distribuída numa escala de pontos, assim constituída:

- a) renda *per capita* inferior a 6 U.F.M.F.: dezenove pontos;
- b) renda *per capita* entre 6 e 8 U.F.M.F.: dezoito pontos;
- c) renda *per capita* entre 8 e 10 U.F.M.F.: dezessete pontos;
- d) renda *per capita* entre 10 e 12 U.F.M.F.: dezesseis pontos;
- e) renda *per capita* entre 12 e 14 U.F.M.F.: quinze pontos;
- f) renda *per capita* entre 14 e 16 U.F.M.F.: quatorze pontos;
- g) renda *per capita* entre 16 e 18 U.F.M.F.: treze pontos;
- h) renda *per capita* entre 18 e 20 U.F.M.F.: doze pontos;
- i) renda *per capita* entre 20 e 22 U.F.M.F.: onze pontos;
- j) renda *per capita* entre 22 e 24 U.F.M.F.: dez pontos;
- k) renda *per capita* entre 24 e 26 U.F.M.F.: nove pontos;
- l) renda *per capita* entre 26 e 28 U.F.M.F.: oito pontos;
- m) renda *per capita* entre 28 e 30 U.F.M.F.: sete pontos;
- n) renda *per capita* entre 30 e 32 U.F.M.F.: seis pontos;
- o) renda *per capita* entre 32 e 34 U.F.M.F.: cinco pontos;
- p) renda *per capita* entre 34 e 36 U.F.M.F.: quatro pontos;
- s) renda *per capita* entre 36 e 38 U.F.M.F.: três pontos;
- t) renda *per capita* entre 38 e 40 U.F.M.F.: dois pontos;
- u) renda *per capita* acima 40 U.F.M.F.: um ponto pontos.

II – candidato proveniente de outra cidade: um ponto;

III – estado de saúde das pessoas do grupo familiar:

a) doença crônica especificada na Portaria MPASIMS Nº 2998, de 23/08/01, ou incapacidade física permanente do candidato: três pontos;

b) doença crônica especificada na Portaria MPASIMS Nº 2998, de 23/08/01, de pessoa do grupo familiar: dois pontos;

IV – demais indicadores diversificados:

a) ensino médio completo em escola da rede pública: um ponto;

b) inexistência de bens imóveis em nome do candidato (terreno, casa, apartamento), mediante auto declaração: um ponto para cada bem inexistente;

c) candidato negro ou índio, mediante autodeclaração, sob as penas da lei: um ponto;

d) portador de necessidade especial (deficiência física, visual ou auditiva): um ponto para cada condição, não cumulativa à alínea “a” do item III;

e) candidato com dependente(s): um ponto para cada dependente.

§ 3º No caso de Índice de Classificação (IC) idêntico, o desempate na classificação será obtido utilizando-se a seguinte ordem sucessiva de preferência:

I – melhor média aritmética nas disciplinas cursadas no último bimestre da série em que está matriculado, exceto para alunos que cursarão o primeiro bimestre;

II – matrícula em série mais avançada no Curso Superior de Graduação na Instituição;

III – maior idade do candidato, considerando dia, mês e ano de nascimento.

IV – não ter concluído outro curso de nível superior.

§ 4º Integram a Renda Bruta Mensal Familiar os valores recebidos por todas as pessoas do grupo familiar, incluindo o candidato, a título de salários, vencimentos, soldos, pró-labore, pensões, proventos, benefícios previdenciários, aluguéis, honorários profissionais e, no caso de autônomo ou empresário, aqueles constantes de declaração de rendimento mensal fornecido por Contador contendo o seu número de registro no C.R.C.

§ 5º Quando ocorrer desclassificação ou desistência de um candidato, poderá ser convocado outro aluno, respeitando-se o Índice de Classificação (IC) e as demais exigências do Programa de Bolsas de Estudos.

CAPÍTULO V DO EDITAL

Art. 7º A Comissão do Programa de Bolsas de Estudos deverá, antes do início de cada ano letivo, elaborar, publicar e dar publicidade do Edital do Programa de Bolsas de Estudos.

Parágrafo único. O Edital deverá:

I – especificar o número de Bolsas de Estudos nos percentuais e em quantidades definidas nos termos do previsto no artigo 3º desta Resolução, e em conformidade com a dotação orçamentária anual prevista para essa finalidade;

II – fixar o valor máximo de Renda Bruta Mensal per capita do grupo familiar do requerente;

III – estabelecer os requisitos para a inscrição, classificação e atribuição de bolsas de Estudos, nos termos desta Resolução;

IV – relacionar os documentos necessários à inscrição, classificação e à atribuição de bolsas de Estudos aos beneficiários;

V – estabelecer o cronograma, fixando prazos para inscrição, classificação, análise, recurso, julgamento e publicação do resultado final;

VI – conter os critérios de desempate, fixados pelo § 3º do art. 6º desta Resolução;

VII – demais informações que a Comissão do Programa de Bolsas de Estudos julgar necessárias.

CAPÍTULO VI DA ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS AOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º Para a atribuição da bolsa de estudo, o aluno beneficiário deverá complementar a documentação exigida no ato de inscrição, com outros documentos solicitados pela Comissão do Programa de Bolsa de Estudo.

§ 1º A bolsa de estudo desonera o aluno do pagamento das mensalidades vincendas a partir da publicação oficial do deferimento do benefício pela Comissão do Programa de Bolsas de Estudos.

§ 2º O benefício não alcança os valores correspondentes a dependências, adaptações e segundas chamadas, exames, recuperação e demais emolumentos escolares.

CAPÍTULO VII DO ENCERRAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 9º A bolsa de estudo será encerrada nos seguintes casos:

I – inexistência de matrícula inicial do beneficiário na série cursada no ano letivo considerado no Edital;

II – reprovação em três ou mais disciplinas no semestre de concessão do benefício;

III – frequência inferior a setenta e cinco por cento das aulas de qualquer disciplina dos semestres cursados durante a concessão do benefício, exceto no caso de faltas previstas em lei;

IV – a qualquer tempo, por inidoneidade de documento apresentado, falsidade nas informações prestadas ou omissão de dados que alterem a aferição dos rendimentos declarados;

V – substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista que comprometa a observância dos indicadores elencados no art. 6º desta Resolução;

VI – solicitação do bolsista;

VII – evasão, cancelamento ou trancamento de matrícula e falecimento do bolsista;

VIII – inadimplência em relação às mensalidades ou dependência(s) não alcançadas pela bolsa de estudo.

§ 1º A bolsa de estudo para determinado ano letivo não implica em renovação automática para o próximo ano.

§ 2º O bolsista ficará obrigado ao pagamento das parcelas de que foi desonerado, se incorrer na hipótese do inciso IV deste artigo, sem prejuízo das providências regimentais e judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS E RECURSOS

Art. 10. O postulante à bolsa de estudo terá um prazo de três dias úteis, a partir da publicação do indeferimento da concessão do benefício, para interpor recurso fundamentado junto à Comissão do Programa de Bolsas de Estudos.

Parágrafo único. O recurso somente será recebido pela Comissão do Programa de Bolsas de Estudos se versar sobre erro material na aferição dos indicadores do recorrente, expressos no art. 6º desta Resolução.

Art. 11. Os recursos serão julgados pela Comissão do Programa de Bolsas de Estudos, que os encaminhará à Reitoria para deliberação final.

Parágrafo único. Da decisão proferida nos termos do *caput* desse artigo não caberá mais recurso na esfera administrativa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. – Extraordinariamente, o Reitor do Centro Universitário Municipal de Franca poderá conceder bolsas, a qualquer tempo, dentro dos limites orçamentários, mediante requerimento que contenha:

I – justificativa para o pedido extemporâneo da bolsa de estudos;

II - formulário socioeconômico com os dados e documentos de identificação pessoal do candidato, bem como os indicadores utilizados no Índice de Classificação (IC), expressos no art. 6º desta Resolução.

III – todos os documentos e declarações previstos no artigo 5º dessa Resolução.

Art. 13. A Comissão do Programa de Bolsas de Estudos poderá solicitar outros documentos e informações, além daqueles exigidos no Edital, bem como poderá realizar visitas domiciliares para comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelos candidatos.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar o auxílio e diligências de profissionais da administração direta e indireta do Município, Estado Membro e União Federal, para averiguação e obtenção de informações socioeconômicas dos requerentes.

Art. 14. Não será permitida a acumulação de benefícios de que trata esta Resolução com quaisquer outros concedidos, exceto o desconto por mérito, desconto pontualidade e desconto por irmão.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Programa de Bolsas de Estudos, com aprovação expressa do Reitor do Centro Universitário Municipal de Franca.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Editais do Centro Universitário Municipal de Franca, ficando revogadas as disposições em contrário.

Franca, 22 de janeiro de 2019.



JOSÉ ALFREDO DE PÁDUA GUERRA
Reitor do
Centro Universitário Municipal de Franca